
TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas das Regiões Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná - SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DIRCEU CARLOS CARNEIRO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - TI PARANÁ, CNPJ n. 80.923.493/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÚCIO KAMIJI;

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027. A data-base da categoria é 1º de agosto.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistema de informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritório e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas (Exceto Processamento de Dados), com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cornélio Procopio/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

No período de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, os pisos salariais para contratos com carga horária de 44 horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 01/08/2026, da seguinte forma:

Grupo I: **R\$ 2.065,51** (dois mil, e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) para trabalhadores nas seguintes funções: faxineiro, office boy, zelador, porteiro, vigia, copeiro, atendente, técnico em informática trainee e as não relacionadas às atividades-fim das empresas.

GRUPO II: **R\$ 2.141,95** (dois mil cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) para trabalhadores em serviços administrativos, serviços financeiros, vendedores,

trabalhadores de reparação e manutenção, instaladores, escriturários, recepcionistas e assemelhados.

GRUPO III: **R\$ 2.210,48** (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos) para trabalhadores técnicos em informática.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos anteriormente a 31 de julho de 2026, terão correção a partir de 1º de agosto de 2026, no percentual de **4,10%** (quatro vírgula dez por cento), para todas as faixas salariais a partir de 1º de agosto de 2026.

§ 1º Fica autorizada a compensação dos reajustes salariais concedidos antecipadamente durante o período de 01/08/2025 até o registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º A concessão dos reajustes deve resguardar o direito de equiparação salarial, quando aplicável, na forma do art. 461 da CLT.

§ 3º As empresas em dificuldade financeira poderão parcelar o índice de correção salarial em 3 (três) parcelas sucessivas, sem a necessidade de nova intervenção dos sindicatos e desde que a empresa cumpra todas as cláusulas desta norma coletiva.

§ 4º Aos empregados que percebam salário superior ao piso e foram admitidos após 1º de agosto de 2025, é garantido o reajuste proporcional à razão de 1/12 por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA 5ª - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus trabalhadores um Auxílio Alimentação e/ou Auxílio-Refeição, conforme a opção individual do trabalhador, com valor mínimo diário de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, preferencialmente através do cartão múltiplo SINTINORP, mantendo a natureza indenizatória do auxílio alimentar, sendo autorizado o desconto de até a 20% (vinte por cento) do benefício a título de coparticipação dos trabalhadores beneficiados.

§ 1º O benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias. A filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) é facultada às empresas.

§ 2º As empresas ficam desobrigadas de fornecer o auxílio se oferecerem alimentação em refeitório próprio ou terceirizado, observadas as exigências legais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA 6ª – TELEMEDICINA

O SINTINORP disponibilizará e, somente 30 (trinta) dias após serem disponibilizados, as empresas que não possuam Plano de Saúde ou de Telemedicina estarão obrigadas a contratar serviços de Telemedicina em favor de seus empregados, através de empresa de prestação de serviços médicos ou plataforma digital especializada, no valor mínimo mensal de **R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado**, que inclua pronto Atendimento Telemático por 24 horas por dia e 7 dias por semana.

§ Único - A cessação do contrato de trabalho implicará a cessação do benefício para o empregado e, conseqüentemente, para seus respectivos agregados, ressalvadas as condições eventualmente asseguradas pelo prestador de serviços e as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

As empresas descontarão, mensalmente, a importância líquida de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) dos salários dos empregados que não se opuserem ao desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINTINORP, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT.

§ 1º O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial poderá ser exercido pelos trabalhadores(as), da data do protocolo do presente Termo Aditivo assinado pelas entidades, **e término em 15/10/2026**, exclusivamente, através do link <https://contribuicaoconvencao2026.sintinorp.com.br/> enviado ao e-mail pessoal do trabalhador pelas empregadoras, sendo considerada inválida a oposição apresentada por outros meios ou em relação ao período de vigência da CCT anterior.

§ 2º No mês da assinatura do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, a empresa empregadora enviará a relação completa dos empregados da empresa representados pelo SINTINORP, identificados pelo nome completo e pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º O SINTINORP enviará ao Departamento de Recursos Humanos a relação de empregados, identificando os que se opuseram e os que não se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial, para realização do desconto mensal e repasse à entidade operária, mensalmente, durante a vigência deste instrumento normativo, retroativamente à data-base, nos termos do ARE 1.018.459 do Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Empregados com contratos interrompidos ou suspensos e os admitidos após o término do prazo para oposição previsto no § 1º, poderão apresentar oposição no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia útil seguinte ao retorno ao trabalho ou sua admissão, diretamente ao seu empregador, que informará o SINTINORP, requisitando o link necessário através do e-mail financeiro@sintinorp.com.br.

§ 5º O recolhimento da Contribuição Assistencial se dará através de boletos bancários fornecidos pelo SINTINORP.

§ 6º A empresa que não efetuar o recolhimento até a data fixada arcará com multa, conforme o art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

§ 7º Em razão da alteração da cobrança para boletos registrados, a empresa enviará ao financeiro@sintinorp.com.br o montante a ser descontado de todos os trabalhadores e repassado à entidade, cujo vencimento em 10 (dias) a contar do dia útil seguinte ao retorno ao trabalho ou sua admissão.

§ 8º Todo empregado que realizou sua manifestação não tendo perdido prazo da contribuição laboral, poderá reconsiderar sua decisão inicial de autorizar ou proibir o desconto da Contribuição Assistencial, diretamente ao seu empregador, que informará o SINTINORP, requisitando o link necessário através do e-mail financeiro@sintinorp.com.br mediante o encaminhamento das seguintes informações do empregado: nome completo, e-mail pessoal e inscrição do empregado no CPF e o número de inscrição da empresa empregadora no CNPJ.

§ 9º Os dados cadastrais dos trabalhadores serão tratados nos termos dos incisos II, III, V, VI e IX do art. 7º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com custódia pela

empresa e informação ao sindicato somente as informações necessárias para defesa ou cumprimento de cláusula.

§ 10 É vedado coagir ou induzir a apresentação de oposição ao desconto do valor correspondente o definido a título de Contribuição Assistencial, nos termos da Recomendação nº 213502-2024 do Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Sindicato da Indústria de Tecnologia da Informação do Paraná (TI PARANÁ) receberá uma Taxa de Reversão Assistencial, a ser quitada em duas parcelas de igual valor, conforme a seguinte tabela, autorizada oposição até o dia anterior ao vencimento da primeira parcela.

Microempresas e empresas individuais: R\$ 240,00 cada parcela.

Pequenas empresas: R\$ 960,00 cada parcela.

Demais empresas: R\$ 1.920,00 cada parcela.

§ 1º A primeira parcela será recolhida até **27/11/2026**, e a segunda, até **27/12/2026**.

§ 2º As empresas associadas à entidade patronal signatária que tiverem quitado as contribuições e não possuírem mensalidades em atraso terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa.

§ 3º Cada empresa encaminhará à entidade patronal o comprovante de seu enquadramento.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS

Com exceção do item “b”, da cláusula 23 (Banco de Horas), permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego nº PRO03790/2025, nº da Solicitação: M RO73848/2025, nº do Processo: 13068.209121/2025-49.

§ Único: o item “b”, da cláusula 23 CCT registrada sob nº PRO03790/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: b) *“É facultada a adoção do sistema de compensação de horas, em número não excedente a 2 (duas) horas extras diárias, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional.”*

DIRCEU CARLOS CARNEIRO

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática, Consultoria em Sistemas de Informática, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Bancos de Dados (Provedores de Acesso), Manutenção, Reparação e Venda de Máquinas de Escritórios e Equipamento de Informática, Outras Atividades de Informática não Especificadas das Regiões Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná -
SINTINORP - CNPJ 05.985.477/0001-97

LÚCIO KAMIJI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - TI
PARANÁ - CNPJ n. 80.923.493/0001-70